

**CONVÊNIO Nº 59/2022– SEDAP
PROCESSO Nº 2022/462430**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado, respondendo interinamente, Sr. **JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS**, brasileiro, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.920 de 04/04/2022., inscrito no CPF nº 410.168.152-04 e RG. nº 9111 – OAB/PA, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Fernando Guilhon, nº 1703, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, com sede neste Estado, na Av. Brig Haroldo Veloso, s/n, Bairro: Centro, CEP 68.195-000, no Município de Jacareacanga-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3289582- SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado neste Estado, na Av Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 76, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga-Pa, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para **aquisição de maquinário para o município de Jacareacanga/PA**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 2.342.303,66 (Dois Milhões Trezentos e Quarenta e Dois Mil, trezentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como contrapartida o valor de **R\$ 97.595,99 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 2.439.899,65 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8715**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 97.595,99 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da concedente serão repassados em parcela única e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 2.342.303,66 (Dois Milhões Trezentos e Quarenta e Dois Mil, trezentos e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, previsto para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- e) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- f) Analisar e aprovar ou reprová-la prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- g) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- h) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em

qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisetas, bonés, outdoors entre outros;

c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.

d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;

e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;

f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;

h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;

m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;

p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;

q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;

u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do art. 13, do Decreto nº 733/2013, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência de 04(quatro) meses a contar da publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo à parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2022/462430 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

JOAO CARLOS Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS LEAO RAMOS
LEAO RAMOS Dados: 2022.06.28 10:35:12
-03'00'

JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, interino.
CONCEDENTE

SEBASTIAO Assinado de forma
AURIVALDO digital por
PEREIRA SEBASTIAO
SILVA:6091173529 AURIVALDO PEREIRA
1 SILVA:60911735291

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Jacareacanga/PA
CONVENENTE

Testemunhas:

1- João Carlos Oliveira
NOME:
CPF: 427.450.392.53

2- Francely Cristina P. da Silva
NOME
CPF: 954.692.652-32

PORTARIA Nº 182 DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 34.920 de 04 de abril de 2022; Considerando o processo nº 2022/795563;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora LARISSA GOES DE QUEIROZ, matrícula nº 57231627/3, como Responsável pelo Setor de Compras, para realização dos procedimentos e atividades inerentes ao referido setor, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Interino

Protocolo: 820488

PORTARIA Nº 183 DE 28 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA PESCA, INTERINO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 04 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 34.920 de 04 de abril de 2022;

Considerando o que determina o Decreto Estadual nº 856 de 24 de junho de 2020, publicado o DOE nº 34.266 de 29/06/2020 e demais normativas legais aplicáveis à espécie;

Considerando a necessidade de reordenar a equipe de servidores que atuam no Sistema de Cotação Eletrônica;

Considerando o processo nº 2022/788033;

Considerando a PORTARIA Nº 173 de 24 de junho de 2022, publicada no DOE 35.022 de 27/06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem nos processos de aquisição por Dispensa de Licitação, através do Sistema de Cotação Eletrônica em cumprimento ao Decreto Estadual nº 856 de 24 de junho de 2020, publicado no DOE nº 34.266 de 29/06/2020:

- I - João Carlos Leão Ramos, matrícula nº 5815398/9 - HOMOLOGADOR;
- II - Márcio Marcelo de Souza Trindade, matrícula nº 55588554/6 - HOMOLOGADOR SUBSTITUTO;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Interino

Protocolo: 820486

ADMISSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO Nº 59/2022 - SEDAP

Processo nº 2022/462430.

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca. Objeto: Transferência voluntária de recursos para aquisição de maquinário para o município de Jacareacanga/PA.

Representante do Município: SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA.

Data de assinatura: 28/06/2022.

Valor Total: R\$ 2.439.899,65 (Dois Milhões, Quatrocentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Contrapartida: R\$ 97.595,99 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8715, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0101, Função Programática: 20.608.1491.8715.

Prazo de Vigência: A contar da data de sua publicação a 27 de outubro de 2022.

Conveniente: MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34.

Endereço: Av. Brig. Haroldo Veloso, s/n, Bairro: Centro, CEP 68.195- 000, no Município de Jacareacanga, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS.

Protocolo: 820645

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 158 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO, o processo nº 2022/749254

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio ao servidor GERALDO DE SOUSA SILVA, matrícula 14745/1, ocupante do cargo de Braçal período de 01/07/22 a 29/08/22 - (60 dias), correspondentes ao triênio 2009/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 820320

PORTARIA Nº 155 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO, o processo nº 2022/705827

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARE PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 20435/1, ocupante do cargo de Assessor período de 04/07/22 a 01/09/22 - (60 dias), correspondentes ao triênio 2006/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 820313

PORTARIA Nº 156 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO, o processo nº 2022/665254

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio ao servidor OURIVALDO VERISSIMO DE SOUSA, matrícula 16080/1, ocupante do cargo de Continuo período de 04/07/22 a 01/09/22 - (60 dias), correspondentes ao triênio 2001/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 820314

PORTARIA Nº 157 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO, o processo nº 2022/660602

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio a servidora SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA, matrícula 22810/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nos períodos: TRIÊNIO: 2006/2009 Período de gozo (04/07/22 a 01/09/22 -60 DIAS)

TRIÊNIO: 2009/2012 Período de gozo (02/09/22 a 31/10/22 -60 DIAS)

TRIÊNIO: 2012/2015 Período de gozo (01/11/22 a 30/12/22 -60 DIAS)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 820315

PORTARIA Nº 153 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO, o processo nº 2022/704943

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio a servidora JAMYLLÉ FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO, matrícula 10235/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO período de 01/07/21 a 09/08/21 - (30 dias), correspondentes ao 2º período do triênio 2007/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 820316

PORTARIA Nº 154 DE 20 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o art. 98 da Lei nº 5.810/94 e o processo nº 2022/626972

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Prêmio ao servidor HUMBERTO DE AZEVEDO COSTA, matrícula 10421/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, nos períodos: TRIÊNIO: 1992/1995 período de gozo (01/09/22 a 30/10/22 -60 DIAS)

TRIÊNIO: 1995/1998 período de gozo (31/10/22 a 29/12/22 -60 DIAS)

TRIÊNIO 1998/2001 período de gozo (30/12/22 a 27/02/23 -60 DIAS)

TRIÊNIO: 2001/2004 período de gozo (28/02/23 a 28/04/2023 -60 DIAS)

TRIÊNIO: 2004/2007 período de gozo (01/05/23 a 29/06/23 -60 DIAS)

TRIÊNIO: 2007/2010 período de gozo (30/06/23 a 28/08/23 -60 DIAS)

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MÁRCIO MARCELO DE SOUZA TRINDADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 820307

ERRATA

PORTARIA DE DIÁRIAS 537/2022 BENEFICIÁRIO (A: Rosemary Rabelo Pereira ONDE SE LÊ: PERÍODO: 28/06 a 04/07/2022 LEIA SE: PERÍODO: 29/06 a 05/07/2022 ORDENADOR: Marcio Marcelo de Souza Trindade- Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 820948

CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2022-SEDAP PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022-SEDAP PROESSO DE DESPESA Nº 2022/322862 (PAE)-SEDAP

EMENDA - 22DEF390159 DEP- AIRTON FALEIRO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE APOIO A AGRICULTURA E AGROINDUSTRIA, item 06, na quantidade de 02 (Duas) GRADES ARADORAS com controle remoto, com 14 discos de 26 polegadas por 6.000mm, para trator de 75 a 100cv.